PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná



Praça "Otacílio Ferreira",82 - Fone:Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19- E-mail: secretaria@conselheiromairinck.pr.gov.br

----======

LEI MUNICIPAL № 658/2018

(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

SÚMULA – ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK (PR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo de provimento em comissão da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, bem como sua forma de exercício, quantidade, remuneração, forma de nomeação e exoneração, passará a ser regido pela presente lei.

Art. 2º - Fica instituído e incorporado na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) o cargo de provimento em comissão a seguir descrito:

Cargo	Número de vagas	Escolaridade	Vencimentos	Carga horária semanal
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	01	Ensino Médio Completo	R\$ 1.200,00	40 horas
ADMINISTRATIVO		Completo		

Art. 3º - O cargo de que trata a presente lei é tido como que de confiança, de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo pelo Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), mediante Portaria, possuindo caráter transitório e destina-se ao assessoramento da Presidência, demais vereadores do Município de Conselheiro Mairinck(PR) e dos servidores efetivos municipais desta Casa Legislativa.

Art. 4º - As atribuições e a descrição das atividades inerentes ao cargo especificado no artigo 2º estão descritas no Anexo I, da presente lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná



Praça "Otacílio Ferreira",82 - Fone:Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19- E-mail: secretaria@conselheiromairinck.pr.gov.br

----======-----

Parágrafo Único - Em situações excepcionais e por prazo limitado, o Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) poderá, mediante Portaria, alterar a designação das atribuições e atividades descritas no Anexo I entre o cargo especificado no artigo 2º.

Art. 5º - A carga horária do ocupante do cargo descrito no art. 2º será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, com início às 8hrs00min e término às 17hrs 00min, com intervalo para o almoço das 12hrs00min às 13hrs00min.

Parágrafo Único - O ocupante do cargo descrito no art. 2º desta lei estará obrigatoriamente sujeito ao controle de jornada de trabalho, mediante marcação de ponto digital, devendo anotar a entrada e saída, bem como pré-assinalação do período de repouso e almoço.

- **Art.** 6º Os vencimentos básicos estabelecidos no artigo 2º da presente lei serão reajustados nos mesmos índices e na mesma época dos reajustes dos servidores públicos municipais.
- **Art. 7º** Os órgãos e funções da Câmara Municipal devem atuar perfeitamente articulados em regime de mútua cooperação e colaboração com o cargo comissionado ora criado.
- **Art. 8º** As despesas decorrentes desta lei municipal serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, designada sob a rubrica 01- LEGISLATIVO 01- CÂMARA MUNICIPAL 01.31.00.2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA 3190.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 3190.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.
- **Art. 9º** Esta lei municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 22 de março de 2018

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR